



LEI Nº 4.855 DE 21 DE MAIO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei nº 3.119 de 03 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a instituição do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Luziânia de suas autarquias e fundações públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 72 da Lei nº 3.119 de 03 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá antecipar o pagamento de 65% (sessenta e cinco) por cento da gratificação natalina ao servidor, sendo o percentual restante pago até a data fixada."

Art. 2º O art. 96 da Lei nº 3.119 de 03 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias será efetuado no mês anterior ao respectivo período de gozo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2026, ficando revogadas as disposições contrárias e mantidas as que não foram objeto de alteração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ/MF 01.169.416/0001-09 - SITE: www.luziania.go.gov.br